



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 491
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PROCESSO Nº 3083/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual no 988, de 09 de janeiro de 2006, nos termos do Ato do Defensor Público-Geral de 11/11/2020, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 14/12/2020, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 3083/2020, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA – LOTES II e III

Nome: Marcelo de Jesus Ferreira Construções

Representante: Marcelo de Jesus Ferreira – EPP

RG: 21.430.333-0 SSP / SP

CNPJ: 08.334.563/0001-28

Endereço: Avenida Santa Catarina, 1521 – Conjunto 310 – Vila Mascote – CEP: 04378-300 – São Paulo / SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviços de manutenção predial corretiva, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I desta ARP**), parte integrante e indissociável da Ata.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº 492
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

LOTE 3	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m² (12 meses)	10.768,20	16.748,16	11	118.450,20	184.229,76	302.679,96
Total por unidade com mais de 1000 m² (12 meses)	16.152,36	25.122,24	1	16.152,36	25.122,24	41.274,60
Custo estimado do lote				134.602,56	209.352,00	343.954,56
% de referência de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI				16.717,64	59.497,84	76.215,48
Valor de referência do Lote				151.320,20	268.849,84	420.170,04
Percentual de desconto sobre o BDI				0%	0%	
Valor do BDI com desconto				R\$ 16.717,64	R\$ 59.497,84	R\$ 76.215,48
Valor Global do Lote 3				R\$ 151.320,20	R\$ 268.849,84	R\$ 420.170,04

4.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

4.3. Por ocasião da execução do serviço decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.4. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.5. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

4.6. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 493
Nº Processo 30/2020
Rubrica

- 7.1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 7.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Execução do Serviço.
- 7.2.1.** Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.2.2.** Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 7.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 7.3.1.** A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.
- 7.4.** No prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, o fornecedor deverá retirar a Ordem de Execução do Serviço, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.
- 7.4.1.** O prazo indicado no item 7.4 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 7.4.2.** Quando as partes decidirem pelo envio da Ordem de Execução do Serviço na forma física, o não comparecimento do fornecedor para retirá-la importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4.3.** Quando a Ordem de Execução do Serviço for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.
- 7.4.3.1.** Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Execução do Serviço será considerada recebida.
- 7.5.** Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a retirar ou receber a Ordem de Execução do Serviço, serão convocadas as demais





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº 494
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO DE JESUS FERREIRA CONSTRUÇÕES
MARCELO DE JESUS FERREIRA
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. nº


Tiago Correa
RG: 42.917.090-7
Oficial de Defensoria Pública
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nome:

R.G. nº


Denis Seppia Maderio
RG: 44.907.113-3
Oficial de Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 495
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

4.1. Os serviços serão realizados nos imóveis da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme descrito na tabela a seguir:

LOTE 1				
Imóvel	Cidade	Endereço	Telefone	Área (m²)
Caraguatatuba	Caraguatatuba	Rua Guaratingueta, 72	12 3883-2917	390
Guarujá	Guarujá	Av. Adhemar de Barros, 1327	13 3355-4204	692
Jacareí	Jacareí	Rua 13 de Maio, 29	12 3952-9957 / 3962-7086	749
Praia Grande	Praia Grande	Av. Ubirajara Keutenedjian, 51 (antiga Rua 12)	13 3494-4498	1747
São Sebastião	São Sebastião	Rua Ipiranga, 50, Centro - São Sebastião/SP	-	456,5
Santos	Santos	Avenida São Francisco, 261	13 3221-3591	741
São José dos Campos	São José dos Campos	Av. Comendador Vicente de Paulo Penido, 532	12 3942-2540	600
São Vicente	São Vicente	Rua Jacob Emmerich, 944, Centro	13 3467-2013	1461
Vale do Ribeira	Registro	Avenida Gersoni Napoli, 4	13 3821-3536 / 3822-4000	478
Taubaté	Taubaté	Pça Cel. Vitoriano, 113	12 3621-4722	725

LOTE 2				
Imóvel	Cidade	Endereço	Telefone	Área (m²)
Araraquara	Araraquara	Rua São Bento, 1725	16 3322-2300	609
Avaré	Avaré	Rua Piauí, 1581	14 3732-7376	214
Campinas	Campinas	Rua Jorge Figueiredo Correa, 1219, Fazenda Taquaral	19 3256 1821 / 3256 5441	2170
Itapetininga	Itapetininga	Rua Virgílio de Rezende, 1367	15 3373-1989 / 3373-7136	714





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 496
Nº Processo 3003/2020
Rubrica

LOTE 3				
Imóvel	Cidade	Endereço	Telefone	Área (m²)
São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Rua Marechal Deodoro, 3131	17 3211-9813 / 32127215	829
Tupã	Tupã	Rua João Tavares de Couto, nº 95 - Vila das Indústrias	14 3441-6793	996

4.2. Caso haja troca de endereço de alguma unidade dentro da mesma cidade, a metragem e os critérios previamente definidos serão mantidos para o endereço novo.

5. Composição da equipe técnica de trabalho

5.1. Tendo em vista as necessidades específicas dos serviços de manutenção predial, a CONTRATADA deverá dispor de um Engenheiro Civil como responsável técnico da empresa. Ressalta-se que a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico adequado nos casos em que a demanda do serviço assim o exigir, em número necessário para atender a CONTRATANTE. Quanto aos demais profissionais necessários à execução dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a dispô-los, segundo as necessidades e as demandas, em cumprimento aos prazos estabelecidos no item 10: "Da execução e recebimento dos serviços".

5.2. Cabe ressaltar que a CONTRATADA não poderá limitar o número e a especialidade dos profissionais, baseada na planilha de custo e formação de preço, contida do item 19, tendo em vista que planilha é meramente uma formulação-base mínima.

6. Critério de Formulação da Proposta e Julgamento

6.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas tendo por base a Planilha de Custo e Formação de Preço, constante deste Termo, a qual considera a valoração do custo horário de mão de obra (Boletim CPOS que estiver vigente na data da sessão pública) e a respectiva estimativa de custo de materiais mais o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) máximo indicado no item 19 abaixo. O critério de julgamento das propostas está previsto no item 8.3 do Edital. O percentual de BDI informado na proposta da licitante vencedora deverá ser utilizado para a elaboração dos orçamentos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. Especificações dos serviços

7.1. Os serviços deverão ser especificados segundo os Boletins Referenciais de Custo da CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, e, no caso de carência deste, poderão ser utilizados suplementarmente os custos referenciais disponíveis no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e outras tabelas reconhecidas. Na insuficiência destas referências de custos, não havendo outra reconhecidamente conceituada que possa ser utilizada e, existindo consentimento formal da CONTRATANTE, formada conforme especificado no item 9 abaixo, poderá





8.1.1.10. Executar todas as demais manutenções corretivas, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

8.1.2. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pela CONTRATANTE nas instalações elétricas prediais:

8.1.2.1. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes e tensões;

8.1.2.2. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir;

8.1.2.3. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos e instalações, substituindo os itens necessários;

8.1.2.4. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

8.1.2.5. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras e outros;

8.1.2.6. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;

8.1.2.7. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, e outras peças;

8.1.2.8. Corrigir ou substituir a fiação de circuitos com rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas e equipamentos;

8.1.2.9. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

8.1.2.10. Ativar e corrigir pontos elétricos defeituosos;

8.1.2.11. Executar todas as demais manutenções corretivas, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

8.1.3. Serviços a serem realizados sempre que solicitado pela CONTRATANTE nas instalações civis:

8.1.3.1. Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, pilares, vigas e





8.1.3.16. Efetuar a desobstrução do escoamento das águas pluviais em telhados, marquises, lajes e sistemas de condução;

8.1.3.17. Executar serviços corretivos de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral.

9. Da CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá nomear COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que será formada por servidores indicados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de gerir a execução dos serviços de manutenção objeto deste termo.

9.2. Quando for necessária a realização de medidas interventivas relevantes em imóveis locados por esta Defensoria Pública, caberá à CONTRATANTE a realização de consulta junto aos respectivos proprietários.

9.3. Os formulários constantes nos anexos a este Termo de Referência podem sofrer alterações a qualquer tempo pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

10. Da execução e recebimento dos serviços

10.1. Forma de execução dos serviços

10.1.1. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA quando da necessidade de manutenção nos imóveis constantes do item 4 – Locais de execução de serviço. A CONTRATADA apresentará orçamento de acordo com os seguintes prazos:

10.1.1.1. Emergencial em 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.1.2. Grau de dificuldade 1 (um) em até dois dias úteis;

10.1.1.3. Grau de dificuldade 2 (dois) em até três dias úteis;

10.1.1.4. Grau de dificuldade 3 (três) em até cinco dias úteis;

10.1.1.5. Grau de dificuldade 4 (quatro) em até dez dias úteis.

10.1.2. O orçamento deverá ser enviado conforme modelo do Anexo 1 do Termo de Referência, discriminando a origem dos índices de serviços a serem executados (CPOS, SINAPI e respectivo código, ou outros, citando a fonte e anexando os orçamentos de mercado obtidos conforme item 7 acima); materiais e/ou equipamentos a serem aplicados, incluindo-se as marcas e modelos destes materiais e/ou equipamentos (considerando o critério de medição respectivo ao do boletim CPOS, suplementados pelos boletins SINAPI ou outro se necessário); percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) que deverá ser igual ao ofertado pela licitante vencedora conforme item 19; listagem dos profissionais envolvidos e o respectivo prazo de conclusão de acordo com a tabela do item 10.1.17.

10.1.3. A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado Laudo Técnico, elaborado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, relatando todos os problemas, suas causas, consequências e soluções a serem adotadas. A





aprovado para o efetivo fechamento do chamado, faturamento e pagamento dos serviços.

10.1.13. A CONTRATANTE a seu critério poderá realizar a medição dos serviços executados.

10.1.14. A qualquer momento e a seu critério, a CONTRATANTE poderá vistoriar o local de execução dos serviços, seja para verificação das condições que originaram o orçamento inicial da prestação dos serviços, seja para fiscalização dos serviços, ou para verificar o término dos mesmos, sem prévio aviso à CONTRATADA. A vistoria, ou a falta dela, não exime a CONTRATADA de executar os serviços de acordo com este instrumento nem de suas responsabilidades sobre os mesmos.

10.1.15. Os serviços deverão ser executados sob supervisão do(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA.

10.1.16. Se, durante a execução dos serviços, for constatada a necessidade de serviços adicionais que ultrapassem o orçamento original, deverá ser apresentada justificativa técnica pela CONTRATADA, acompanhada de nova documentação, conforme itens 10.1.1 e 10.1.4 acima, sem prejuízo da aplicação das outras cláusulas deste item 10.1 a estes serviços adicionais, se for o caso. A execução dos serviços dependerá de aprovação prévia da CONTRATANTE.

10.1.17. O Grau de Dificuldade para a execução do serviço será definido pela CONTRATANTE, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela de Prazos para execução dos serviços	
Grau de dificuldade	Prazo
Emergencial	24 horas
1	3 dias
2	10 dias
3	20 dias
4	30 dias

10.1.17.1. O prazo será contado do recebimento da ordem de serviço.

10.1.17.2. Caso a CONTRATADA apresente alguma impossibilidade de cumprir os prazos acima estabelecidos, deverá apresentar justificativa técnica, que passará por avaliação de pertinência pela CONTRATANTE.

10.1.17.3. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de execução deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA e serão protocoladas, antes do vencimento da Ordem de Serviço, para ser submetidas à apreciação da DPESP.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 500
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

12.2. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas, materiais de consumo básico para a manutenção, instrumentos de medição e controle necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional e administrativa em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigentes, bem como todo material e equipamentos para confecção dos orçamentos, relatórios, laudos e qualquer documentação necessária para o cumprimento de suas obrigações.

12.3. Todo o transporte de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e documentação necessários à perfeita e completa execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência, os quais deverão sempre estar uniformizados e portando crachás da empresa durante a execução dos serviços.

12.5. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação de serviço apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.

12.6. A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes deste termo, normas da ABNT, bem como todas as prescrições dos projetos e de eventuais memoriais específicos, legislação da Prefeitura Municipal, Normas e Critérios de Tombamento, Corpo de Bombeiros, Concessionária de Energia Elétrica, Concessionária de Água e demais órgãos pertinentes.

12.7. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento de mão de obra para a movimentação de mobiliário, quando necessário, nas salas onde serão realizados os serviços.

12.8. Pisos, paredes, instalações e equipamentos, móveis, instalações e equipamentos de tecnologia da informação e demais existentes devem ser protegidos contra poeira, respingos, fragmentos e outros detritos previamente à execução dos serviços.

12.9. Ficará a critério da CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA a apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, do profissional responsável pela execução dos serviços, conforme preconizam a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro 2009.

12.10. Os serviços deverão ser executados conforme agendamento prévio junto a Administração da Unidade, que será de responsabilidade da CONTRATANTE

12.11. Todos os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão estar pautados pelas boas técnicas e normas pertinentes.

12.12. Caberá à CONTRATADA integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

12.13. Cabe à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos.

12.14. A CONTRATADA se obriga a substituir ou refazer, sem ônus à CONTRATANTE, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, desde





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 501
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

14. Vistoria técnica

14.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão indicar preposto para agendar vistoria técnica em um ou mais imóveis do lote em que a licitante estiver concorrendo e opcionalmente em outros locais de execução de serviço conforme constam do item 4 acima.

14.2. As empresas licitantes poderão vistoriar os locais a fim de assumir as responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições, não podendo alegar que não tomaram conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.3. A empresa receberá comprovante de sua visita a ser fornecido por servidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

15. Das garantias do serviço

15.1. A CONTRATADA deverá garantir seus serviços prestados, tanto no que tange aos materiais quanto à execução, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro.

16. Qualificação técnica

16.1. Deverá ser apresentada prova de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove ramo de atividade relacionada com o objeto.

16.2. Deverá(ão) ser fornecido(s) atestado(s) de bom desempenho em serviços da mesma natureza e porte, fornecidos pelas contratantes dos serviços. Estes atestados deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo do serviço, com indicações das quantidades e do prazo de execução, expedidos em nome da empresa, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos elencados no item 19, arredondados para cima, do lote em que a licitante estiver concorrendo.

16.2.1. A qualificação que trata este item se dará por número de imóveis atendidos ao mesmo tempo, não necessariamente no mesmo contrato, por período igual ou superior ao de um ano.

17. Qualificação Econômica

17.1. Conforme possibilidades dos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/1993 as empresas licitantes deverão comprovar capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o lote de disputa.

18. Das condições de pagamento

18.1. O pagamento será efetuado ao término de cada serviço, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização, com o termo de recebimento ou recibo.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 502
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

Encargos sociais (98,38%)	9,34
OFICIAL - VALOR MÉDIO	18,84

AJUDANTE			
Código CPOS	Profissional	Quant.	Salário R\$/h
B.01.000.010101	Ajudante Geral	1	7,05
B.01.000.010116	Ajudante Eletricista	1	7,05
Custo médio de ajudante			6,55
Encargos sociais (98,38%)			6,44
AJUDANTE - VALOR MÉDIO			12,99

19.3. Foi considerada uma estimativa de carga horária mensal dedicada a cada classe de imóvel (área construída até 1.000 m² e acima de 1.000 m²) para efeitos de manutenção predial corretiva, baseando-se em um histórico aproximado de atendimentos e tratando-se meramente de uma formulação base mínima, conforme demonstrado na tabela abaixo. Sendo assim, em hipótese alguma poderá ser limitado o número e as especialidades dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços. O valor da mão de obra por imóvel foi calculado com base na média dos salários dos profissionais obtidos acima e a carga horária mensal.

Memória de Cálculo					
UNIDADE ATÉ 1.000 m ² DE ÁREA CONSTRUÍDA					
A - Mão de obra com encargos					
Profissional	Quant.	Carga horária mensal	Valor médio R\$/h	Valor mês	Valor 12 meses
Oficial	3	16	18,84	904,32	10.851,84
Ajudante	2	16	12,99	415,68	4.988,16
TOTAL MÃO DE OBRA				1.320,00	15.840,00

B - Materiais e administração - Proporção SINDUSCON SP		
(57,56%MO + 39,13% Mat + 3,30%Adm)	Mês	12 meses





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº 503
Nº Processo 3883/2020
Rubrica

$$\text{BDI serviços} = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + LB)}{(1 - T)} \right] - 1, \text{ onde}$$

DA = Despesa Administrativa = 0,05 (5%)

DF = Despesa Financeira (média da Selic de 1 ano) = 0,0102 (1,02%)

LB = Lucro Bruto = 0,1 (10%)

T = Tributos = 0,0765 (7,65% sendo 3,5% de média de ISS, 3% de COFINS, 0,65% de PIS e 2% de CPRB)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: na prestação dos serviços serão recolhidos os tributos reais incidentes. Os tributos indicados acima foram utilizados como parâmetro para definição de um BDI de referência.

19.7. O percentual de BDI de 12,42% utilizado para materiais foi o limite indicado na Nota Técnica da Secretaria de Controle Interno do STF nº 4/2013 de 19/10/2013, sendo oriundo da aplicação da seguinte fórmula e valores:

$$\text{BDI serviços} = \left[\frac{(1 + DA) \times (1 + DF)}{(1 - T)} \right] - 1, \text{ onde}$$

DA = Despesa Administrativa = 0,05 (5%)

DF = Despesa Financeira (média da Selic de 1 ano) = 0,0102 (1,02%)

T = Tributos = 0,0565 (5,65% sendo 3% de COFINS, 0,65% de PIS e 2% de CPRB)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: na prestação dos serviços serão recolhidos os tributos reais incidentes. Os tributos indicados acima foram utilizados como parâmetro para definição de um BDI de referência.

19.8. Planilhas de Preços

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 1	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m ² (12 meses)	10.768,20	16.748,16	8	86.145,60	133.985,28	220.130,88
Total por unidade c/ mais de 1000 m ² (12 meses)	16.152,36	25.122,24	2	32.304,72	50.244,48	82.549,20





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 501
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

Custo estimado do lote	134.602,56	209.352,00	343.954,56
% de referência de BDI	12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI	16.717,64	59.497,84	76.215,48
Valor de referência do Lote	151.320,20	268.849,84	420.170,04
Percentual de desconto sobre o BDI			
Valor do BDI com desconto			
Valor Global do Lote 3			

19.9. Código SIAFISICO

Grupo 8 - Serviços gerais

Classe 801 - Serviços de administrações prediais

Serviço 3204 - Serviço de manutenção ou conservação predial - administrativo

Item 79073 - Mão de obra geral

São Paulo, 11 de setembro de 2020.

Renato de Seixas Pereira Junior
Engenheiro Eletricista / Telecomunicações
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Coordenadoria Geral de Administração

Francisco Mendes de Souza Filho
Engenheiro Civil / Segurança do Trabalho
Diretor Técnico
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Coordenadoria Geral de Administração





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fls. Nº 505
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

**ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO
DEFINITIVO**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Nº da Ordem de Serviço: [número]

Imóvel Patrimonial: [Nome da Unidade / Regional]

Endereço: [endereço e cidade]

Processo: [número do processo] – [objeto do serviço]

Empresa Contratada e Executora do Serviço: [Razão Social da empresa]

CNPJ. [nº do CNPJ da empresa]

Por este instrumento, atesta-se, para fins de cumprimento, que o serviço contratado foi recebido e devidamente finalizado conforme descrito abaixo, bem como foi objeto de avaliação quanto à conformidade ao exigido pela Contratante.

Serviços executados:

[Descrição dos serviços executados]

São Paulo, [data]

**[Profissional de Defensoria Pública]
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Coordenadoria Geral de Administração
Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

**[Responsável Técnico]
RG nº [RG]
Representante legal da empresa
[Nome da Empresa]**





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº 506
Nº Processo 3084/2020
Rubrica

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço: [número]

Endereço: [endereço e cidade]

Imóvel: [Nome da Unidade / Regional]

Processo: [número do processo] - [objeto do serviço]

OTRS nº: (número do OTRS)

Local de realização do serviço: (Unidade / Regional)

Responsável pela Gestão do Contrato: (Gestor do contrato DPESP)

Responsável na Unidade / Regional: (responsável da Unidade pelo acompanhamento do serviço)

Data de Início: (data de início do serviço) Data de Término: (data de término do serviço)

Empresa Contratada e Executora do Serviço: [Razão Social da empresa]

CNPJ: [nº do CNPJ da empresa]

Objeto da Ordem de Serviço: [descrição do serviço]

São Paulo, [data]

[Profissional de Defensoria Pública]
Departamento de Engenharia e Arquitetura
Coordenadoria Geral de Administração
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

[Responsável Técnico]
RG nº [RG]
Representante legal da empresa
[Nome da Empresa]





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº 507
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

MJF CONSTRUÇÕES - EPP
Marcelo de Jesus Ferreira Construções - EPP

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

PROCESSO Nº 3083/2020

MJF CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.563/0001-28, por intermédio de seu representante legal, o senhor Marcelo de Jesus Ferreira, portador do RG nº 21.430.333-0 e CPF/MF nº 113.877.958-05, apresenta sua proposta para fins de participação no certame.

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 2	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m² (12 meses)	10.768,20	16.748,16	6	64.609,20	100.488,96	165.098,16
Total por unidade com mais de 1000 m² (12 meses)	16.152,36	25.122,24	5	80.761,80	125.611,20	206.373,00
Custo estimado do lote				145.371,00	226.100,16	371.471,16
% de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor do BDI				18.055,08	64.257,67	82.312,75
Valor Global do Lote 2				163.426,08	290.357,83	453.783,91

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Os preços acima são finais e neles estão incluídos todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº **508**
Nº Processo 3083/2020
Rubrica

MJF CONSTRUÇÕES - EPP
Marcelo de Jesus Ferreira Construções - EPP

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

PROCESSO Nº 3083/2020

MJF CONSTRUÇÕES - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.563/0001-28, por intermédio de seu representante legal, o senhor Marcelo de Jesus Ferreira, portador do RG nº 21.430.333-0 e CPF/MF nº 113.877.958-05, apresenta sua proposta para fins de participação no certame.

Planilha de Preços Estimados						
LOTE 3	Valor material	Valor mão de obra e adm.	Qtd. unidades	Total material	Total mão de obra e adm	Valor do Lote
Total por unidade até 1000 m² (12 meses)	10.768,20	16.748,16	11	118.450,20	184.229,76	302.679,96
Total por unidade com mais de 1000 m² (12 meses)	16.152,36	25.122,24	1	16.152,36	25.122,24	41.274,60
Custo estimado do lote				134.602,56	209.352,00	343.954,56
% de referência de BDI				12,42%	28,42%	-
Valor de referência do BDI				16.717,64	59.497,84	76.215,48
				151.320,20	268.849,84	420.170,04

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

- 1) Os preços acima são finais e neles estão incluídos todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;
- 2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;





ANEXO III

ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

CAPÍTULO II

DA FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.





(sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

Art. 6º. Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução, ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 7º. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º. O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

§1º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§2º - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 9º. Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III

DA FASE RECURSAL

Art. 12. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

§1º - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.





I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

Parágrafo único - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Fis. Nº 512
Nº Processo 3083/2020
Rubrica _____

Art. 31. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.

